

**Lei nº 3.426, de 03 de julho de 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa I M DE QUADROS SERRARIA ME, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa I M de Quadros Serraria ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.190558/0001-91, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados e ainda admitir até o mês de dezembro de 2012 no mínimo mais 05 (cinco) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

**Art 2º** Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa  
3.3.50.41.0000 – Contribuições

**Art. 4º** Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03  
de julho de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.426, de 03 de julho de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **I M DE QUADROS SERRARIA ME**, CNPJ nº 14.190.558/0001-91, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, neste ato representada por sua proprietária, Sra. IASMIM MENDEL DE QUADROS, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF sob nº 028.196.830-61, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira:**

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **I M DE QUADROS SERRARIA ME**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 04, de 15 de junho de 2012 do PROTAQ e Lei nº 3.426, de 03 de julho de 2012.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados e ainda admitir até o mês de dezembro de 2012 no mínimo mais 05 (cinco) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

### **Cláusula Segunda:**

Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

### **Cláusula Terceira:**

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa  
3.3.50.41.0000 – Contribuições

**Cláusula Quarta:**

Fica permitida a renovação do Convênio, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para tanto, pelo período máximo de 12 meses.

**Cláusula Quinta:**

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

**Cláusula Sexta:**

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 03 de julho de 2012.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

**I M DE QUADROS SERRARIA ME**  
Empresa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

Exp. de Motivos nº 078/2012

Taquari, 18 de junho de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa I M de QUADROS SERRARIA ME, que atua no ramo madeireiro.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, a implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio. A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados e ainda admitir até o mês de dezembro de 2012 no mínimo mais 05 (cinco) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Anexo remetemos cópia da Ata do Protaq nº 04, de 15 de junho de 2012, que aprovou o auxílio.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Régis Eli Amaral dos Santos**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.